



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

LEI Nº 136/09 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

ALTERA A LEI DE Nº 123/2008, QUE DISPOE SOBRE A ISENÇÃO DE ITBI DOS IMÓVEIS CITADOS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DOS IMÓVEIS MENCIONADOS NA LEI MUNICIPAL DE 081/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Cascalho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias àquele estabelecido no “caput” do artigo 2º da Lei nº 108/2007 de 15 de outubro de 2007, e alterado pela Lei 123/2008 de 21 de julho de 2008, e que terá início com a publicação da presente Lei.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal;
Cascalho Rico/MG, em 20 de fevereiro de 2009.


Fernando Borges Santos
Prefeito Municipal

12





CASCALHO RICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONA INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 006/2009, o qual transforma-se na Lei Municipal de nº 136/2009, que trata “**Altera a Lei de nº. 123/2008, que dispõe sobre a isenção de ITBI dos imóveis citados na regularização fundiária dos imóveis mencionados na Lei Municipal de 081/2006 e dá outras providências**”, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, para que, publicada, possa surtir os seus legais efeitos. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cascalho Rico – MG, 20 de fevereiro de 2009.


Fernando Borges Santos
Prefeito Municipal